

PARECER SINDIPETRO – TURNO DE REVEZAMENTO – TERMINAL DE SÃO LUÍS/MA.

Trata-se de parecer para apurar e analisar o requerimento da Transpetro para alteração da tabela de turno de revezamento no Terminal de São Luís/MA, firmada por meio de acordo coletivo com o Sindipetro.

Segundo alega a empresa, a tabela de turno de revezamento, especificamente estabelecida para o Terminal de São Luís/MA, se encontra em desacordo com a Súmula nº 110 do TST, o que estaria lhe gerando passivo trabalhista.

Analise-se.

Há razão, em parte, na alegação da empresa.

Analisando a tabela de turno do Terminal de São Luís/MA constante no ACT, verifica-se a existência de um repouso entre turnos, o qual não totaliza o quantitativo de 35 horas, tal como exigido na Súmula nº 110 do TST (24 de repouso + 11 horas de intervalo).

Neste sentido, é salutar observar a previsão expressa da referida súmula:

Súmula nº 110 do TST

JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional.

Este intervalo de 11 horas é conhecido como intervalo interjornada, sendo este o patamar mínimo para marcar o término de uma jornada e início da próxima. Apenas a título comparativo, em uma jornada regular de 220 horas mensais, o trabalhador finaliza seu dia às 18 horas e retoma, no dia seguinte, às 8 horas, contabilizando 16 horas seguidas de descanso. O intervalo interjornada sempre pode ser maior ou igual, mas nunca inferior a 11 horas.

Como se observa, o intervalo de 11 horas não se confunde com o repouso semanal de 24 horas. Desta forma, para conferir regularidade à escala (específica para regime de revezamento), há necessidade de concessão do intervalo de forma consecutiva ao do descanso.

Consultando precedentes, é possível encontrar diversos julgados em que a Transpetro é condenada ao pagamento de horas extras, justamente por inobservância da concessão do intervalo de forma subsequente ao repouso, conforme Súmula nº 110 do TST.

Por esta razão, como resultado da adoção de uma escala de trabalho irregular, a empresa realmente está gerando passivo trabalhista, uma vez que, caso pleiteado judicialmente pelo trabalhador, haverá condenação provável (embora não certa, pois existem algumas decisões favoráveis a empresa) ao pagamento de horas extras.

Em relação à análise encaminhada por um dos trabalhadores da base, deve-se observar que a discussão pretendida pela Transpetro não é a quantidade em si das horas destinadas aos repouso e folgas previstas nas tabelas dos Terminais de Belém e São Luís, mas sim do momento da concessão do repouso, que, na tabela do Terminal de São Luís, ocorre entre turnos e sem observar as 35 horas para início do próximo turno.

Para melhor visualização, veja-se uma jornada hipotética da TURMA A, considerando a mesma tabela constante no ACT para o Terminal de Belém:

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI
00H											
01H											
02H											
03H											
04H											
05H											
06H											
07H											
08H											
09H											
10H											
11H											
12H											
13H											
14H											
15H											
16H											
17H											
18H											
19H											
20H											
21H											
22H											
23H											

HORAS TRABALHADAS	48 HORAS
HORAS DE FOLGA	72 HORAS
INTERVALO INTERJORNADA	
REPOUSO 1	
REPOUSO 2	
INTERVALO S.110/TST?	
OUTRA ESCALA	

Na tabela em questão, temos as horas trabalhadas em vermelho (48 horas, considerando 4 jornadas de 12 horas), horas de folga em azul (72 horas, considerando a proporção 1x1,5 constante no ACT), período de repouso em amarelo e laranja (considere dois

períodos de descanso de 24 horas) e há um período de 24 horas restando até o reinício da escala conforme ACT, o qual foi marcado em cinza.

Porém, se houver o deslocamento das horas marcadas em cinza, divididas em dois períodos de 12 horas, para os períodos subsequente aos dos repousos (o que não seria possível no primeiro repouso da escala do Terminal de São Luís), as 35 horas exigidas pela Súmula nº 110 do TST serão cumpridas em cada um dos dois períodos. Vejamos:

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI
00H											
01H											
02H											
03H											
04H											
05H											
06H											
07H											
08H											
09H											
10H											
11H											
12H											
13H											
14H											
15H											
16H											
17H											
18H											
19H											
20H											
21H											
22H											
23H											

HORAS TRABALHADAS	48 HORAS
HORAS DE FOLGA	72 HORAS
INTERVALO INTERJORNADA	
REPOUSO 1	
REPOUSO 2	
INTERVALO S.110/TST	
OUTRA ESCALA	

Diante do exposto, conclui-se que a tabela de turno do Terminal de Belém está em conformidade com a Súmula nº 110 do TST, enquanto há uma inconformidade na tabela do Terminal de São Luís.

É o parecer.

Belém, 30 de agosto de 2022.

Leonardo Takehiro Lopes Watanabe

OAB/PA 15.796-B